



GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

## 20ª COMISSÃO - COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

**Projeto de Lei nº. 011 /2021** de autoria da Vereadora Glória Carrate que institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças.

### PARECER

Compete a Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, nos termos do art. 56, I do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa: proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o Estatuto do Idoso.

Veio para análise o Projeto de Lei nº. 011 /2021 de autoria da Vereadora Glória Carrate que institui a Semana Municipal da Prevenção de Acidentes com Crianças.

O projeto traz em seu bojo medidas voltadas a evitar ou mitigar os mais comuns acidentes com crianças, como sufocação, afogamento, atropelamento, queimadura, queda, intoxicação, descarga elétrica, disparo de arma de fogo, choque de veículos e outros.

O Trânsito Seguro, como direito e dever de todos, constitui Direito Fundamental de Segunda Dimensão que precisa ser reconhecido e incorporado à cultura brasileira como instrumento de proteção à vida e respeito aos direitos fundamentais relacionados ao uso social e coletivo das vias terrestres.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, em seu Art. 4º determina que, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.



#### GABINETE DA VEREADORA THAYSA LIPPY

Nesse viés, no Título III, destinado a regrar a prevenção contra os atos e ameaças aos direitos da criança e do adolescente, o art. 70 atribui a TODOS o dever de “prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

### CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com o artigo supracitado, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 011/2021.

É o Parecer.

Manaus, 07 de julho de 2021

  
Thaysa Lippy  
Vereadora/PP